

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 10, DE 2020

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional.

Emenda Modificativa

Art. 1º O § 12 do art. 115, na redação que lhe deu o artigo 1º da PEC, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 12 Com relação à competência para a solução de conflitos judiciais fica estabelecido:

I - a competência do Superior Tribunal de Justiça para todas as ações judiciais contra decisões do Comitê de Gestão da Crise, ressalvada a competência originária do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar; e

II - para as ações individuais contra os membros do Comitê de Gestão da Crise serão observadas as regras de competência estabelecidas na Constituição.”

Justificação.

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do projeto de emenda constitucional.

O projeto prevê que, ressalvadas as competências dos Tribunais Superiores, a competência para quaisquer ações contra decisões do Comitê de Gestão da Crise serão de competência do STJ.

Com relação a esse parágrafo, se pretende fixar a competência para julgamento das futuras ações judiciais contra atos do Comitê, dirimindo dúvidas e eventuais conflitos de competência, o que é correto e bem visto.

No entanto, com relação a ações de responsabilidade ou ações judiciais contra membros do Comitê o texto não está claro, podendo gerar dúvidas.

O entendimento mais correto é que deverá prevalecer as regras constitucionais de competência e organização judiciária, principalmente com relação aos membros que compõe o Comitê mas não tem direito a voto, como os secretários estaduais, distritais e municipais, que em regra não são apreciados pelos Tribunais Superiores.

Com relação a ações contra o Presidente e os Ministros de Estado, que têm direito a voto, e contra a membros do TCU, do CNJ e do CNMP que não têm direito a voto, as competências também estão definidas na Constituição e os mesmos devem ser, em regra, julgados pelo STF.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2020.

Deputado ENIO VERRI